

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2017, combinado com o Art. 130 do Regimento Interno, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Guaribas, com área de 927,8206 ha, localizado no município de Cantanhêde Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 26 de dezembro de 2013, cuja imissão na posse se deu em 04 de outubro de 2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo INCRA Nº 54230.000990/2017-58 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 26(vinte e seis)unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel - LVA.

Art. 2º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural(SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Guaribas I, Código SIPRA MA1015700, área 927,8206 ha(novecentos e vinte sete hectares, oitenta e dois ares, seis centiares)ha, localizado no município de Cantanhêde Estado do Maranhão a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEORGE DE MELO ARAGÃO

RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº0043 de 11/10/2004 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA SÃO JOÃO DO ROSÁRIO Código SIPRA MA0859000 publicado no DOU de 01/11/2004, localizado no município de ROSÁRIO, onde se lê 3.683,8112ha (três mil, seiscentos e oitenta e três hectares, oitenta e um ares e doze centiares) **leia-se** 3.688,4944ha (três mil, seiscentos e oitenta e oito hectares, quarenta e nove ares e quatro centiares), **onde se lê** ROSÁRIO, **leia-se** ROSÁRIO E AXIXÁ.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 34, de 20 de março de 2006, que criou o Projeto de Assentamento UNIÃO, Código SIPRA MG0298000, localizado no município de Porteirinha/MG, publicada no DOU Nº 63, de 31 de março de 2006, Seção 1, página 167, e Boletim de Serviço Nº 14, de 03 de abril de 2006, **onde se lê** "... localizado no município de Porteirinha ...", **leia-se** localizado nos municípios de Porteirinha, Pai Pedro e Janaúba.

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

DISPOSIÇÕES PARA A VALIDAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA ATIVA E MILITARES DA UNIÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo

I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 121, de 06 de julho de 2017,

Considerando a necessidade de definição dos procedimentos de validação e verificação da solicitação de certificados para servidores públicos da ativa e militares da União, resolveu:

Art. 1º Incluir o item 2.2.6, ao DOC-ICP-05.02, versão 1.3, com a seguinte redação:

2.2.6 A solicitação de certificado para servidores públicos federais da ativa e militares da União deverá seguir o abaixo descrito:

a) realizar a validação do registro por meio de processo de individualização inequívoca e eletrônica do servidor público federal da ativa e militar da União por meio do Sistema de Gestão de Pessoal (SIGEPE), administrado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos sistemas correlatos no âmbito dos Comandos Militares;

b) realizar a verificação da solicitação de certificado mediante confirmação dos dados constantes no SIGEPE e nos sistemas correlatos no âmbito dos Comandos Militares, feita na presença de servidor ou militar autorizador, a ser definido pelos órgãos competentes, que formalmente será cadastrado no sistema da AC autorizada, e, assim, ser o responsável a confirmar a emissão de certificados dessa natureza;

c) os servidores públicos federais da ativa e militares da União deverão ter sido biometricamente identificados e individualizados pela base biométrica oficial do TSE ou pelos PSBios credenciados da ICP-Brasil, com comprovação auditável do cadastro desses requerentes por parte da AC. Essa comprovação poderá ser pelo CPF ou outro indexador viável entre os sistemas;

d) obter os dados do servidor público federal da ativa e militar da União via sistema indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelos Comandos Militares, sem que haja qualquer possibilidade de alteração desses, para que sejam enviados para a AC emitir o certificado digital;

e) ser assinada por autoridade designada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelos Comandos Militares, sendo a AC responsável por manter cadastro atualizado das autoridades competentes informados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelos Comandos Militares e das respectivas autorizações e/ou requisições para fins de auditoria e fiscalização pela AC-Raiz.

2.2.6.1 Módulo Eletrônico da AR do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos Comandos Militares.

A AR, representada pelo módulo eletrônico da AR do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos Comandos Militares, deverá:

a) ser um sistema vinculado a uma AC credenciada pela ICP-Brasil, de acordo com esta Instrução Normativa;

b) possuir, de forma segura, registros de trilhas de auditoria armazenado conforme definido do DOC-ICP-05;

c) comunicar diretamente utilizando protocolos de comunicação seguro com os sistemas determinados formalmente pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelos Comandos Militares, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Prestador de Serviço Biométrico;

d) ser auditada pelo ITI em procedimento pré-operacional;

e) possuir as listas atualizadas com os nomes e CPF ou outro indexador dos servidores públicos federais, dos militares e dos autorizadores, com a comprovação auditável da resposta do sistema biométrico do Tribunal Superior Eleitoral ou prestadores de serviço biométrico da ICP-Brasil. Os autorizadores serão formalmente designados pelos órgãos competentes, por instrumento normativo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou dos Comandos Militares.

NOTA 15-A: Ficam excepcionalizados para as AR descritas no item 2.2.6.1 os requisitos dispostos no DOC-ICP-03.01.

Art. 2º Fica aprovada a versão 1.4 do documento DOC-ICP-05.02 - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE GOVERNO**PORTARIA Nº 59, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º e 6º da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e para autorizar a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio:

I - ao Secretário-Executivo, para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excluídas as hipóteses previstas no inciso II deste artigo; e

II - às autoridades relacionadas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste inciso, dirigentes máximos dos órgãos correspondentes, para os contratos afetos às respectivas áreas de atuação, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

- Secretário Nacional de Juventude;
- Secretário Nacional de Articulação Social;
- Secretário Nacional de Políticas para Mulheres;
- Subchefe de Assuntos Federativos e
- Secretário-Executivo do Programa Bem Mais Simples;

Art. 3º Delegar competência às autoridades relacionadas no art. 1º, incisos I e II, para, no exercício de suas atribuições, permitida a subdelegação:

I - Assinar e rescindir contratos, convênios, acordos, instrumentos de cooperação com organismos nacionais e internacionais outros instrumentos congêneres; e

II - Designar gestores ou fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 63, de 5 de maio de 2016, e nº 118, de 31 de dezembro de 2015.

ANTONIO IMBASSAHY

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 181, DE 11 DE AGOSTO 2017**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e delegação de competência que lhe foi concedida pelo art. 1º da Portaria SEGOV nº 71, de 7 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, o art. 6º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência para autorizar despesas com diárias e passagens em território nacional, de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria SEGOV nº 71, de 7 de dezembro de 2015, para os seguintes titulares das unidades subordinadas desta Secretaria de Governo:

- Secretaria Nacional de Juventude;
- Secretaria Nacional de Articulação Social;
- Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;
- Subchefia de Assuntos Parlamentares;
- Subchefia de Assuntos Federativos;
- Secretaria Executiva do Programa Bem Mais Simples.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 115, de 19 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 34, Seção 1, de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANI DOS SANTOS